# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

**Oficio nº. 020/2016-GP**

Limeira do Oeste – MG., 29 de janeiro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 01 – **"REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

- Projeto de Lei Complementar nº 02 – **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."**

- Projeto de Lei Complementar nº 03 – **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
**Éder Aguiar Teixeira**
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

| COMPROVANTE DE PROTOCOLO | |
|---|---|
| 0000012 | Autenticação: 02016/01/290000012 |
| **Número / Ano** | 0000012 / 2016 |
| **Data / Horário** | 29/01/2016 - 11:43:12 |
| **Assunto** | OFICIO 020/2016-GP, ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR 01/2016 (REAJUSTE SALARIO SERVIDORES0, 02/2016 (REAJUSTE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO) E 03/2016 (CRIAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS). |
| **Interessado(s)** | ENEDINO PEREIRA FILHO |
| **Natureza** | Documento Administrativo |
| **Tipo Documento** | OFC Oficio |
| **Número Páginas** | 16 |
| **Comprovante emitido por:** | Mauro |

Mensagem nº. 01/2016.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01 de 25 de Janeiro de 2016, que: **"REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que versa sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos do Município de Limeira do Oeste, cuja remuneração global seja equivalente ao salário mínimo vigente no País.

A presente proposição tem por escopo acompanhar a evolução do salário mínimo, de acordo com a **LEI Nº 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015 E DECRETO Nº 8.618, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2015**, do Governo Federal, evitando-se, assim, a defasagem da remuneração dos servidores e a consequente perda do poder de compra.

O interesse público na presente proposição apresenta-se prioritário. Sua aprovação também atenderá ao quanto previsto no art. 7°, IV, c/c, art. 39, § 3°, da Constituição Federal, que asseguram aos trabalhadores em geral, inclusive aos servidores públicos, a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Assim, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei complementar em caráter de urgência.

Na certeza de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências, reiterando as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

**"REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei complementar;

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente do País, de acordo com o **DECRETO FEDERAL Nº 8.618, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2015**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A tabela constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar nos termos do anexo único.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirá a 1º de Janeiro de 2016.

Prefeitura de Limeira do Oeste – MG, 25 de janeiro de 2016.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Priscila da Silva Santos**
Secretária

# ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

| NÍVEL/ GRAU | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | R$ 880,00 | R$ 924,00 | R$ 970,20 | R$ 1018,71 | R$ 1.069,64 | R$ 1.123,12 | R$ 1.179,28 | R$ 1.238,23 | R$ 1.300,14 |
| II | R$ 880,00 | R$ 924,00 | R$ 970,20 | R$ 1018,71 | R$ 1.069,64 | R$ 1.123,12 | R$ 1.179,28 | R$ 1.238,23 | R$ 1.300,14 |
| III | R$ 880,00 | R$ 924,00 | R$ 970,20 | R$ 1018,71 | R$ 1.069,64 | R$ 1.123,12 | R$ 1.179,28 | R$ 1.238,23 | R$ 1.300,14 |
| IV | R$ 887,14 | R$ 931,50 | R$ 978,07 | R$ 1.026,98 | R$ 1.078,32 | R$ 1.132,24 | R$ 1.188,85 | R$ 1.248,30 | R$ 1.310,71 |
| V | R$ 900,45 | R$ 945,47 | R$ 992,75 | R$ 1.042,38 | R$ 1.094,50 | R$ 1.149,23 | R$ 1.206,69 | R$ 1.267,02 | R$ 1.330,37 |
| VI | R$ 906,20 | R$ 951,51 | R$ 999,09 | R$ 1.049,04 | R$ 1.101,49 | R$ 1.156,57 | R$ 1.214,39 | R$ 1.275,11 | R$ 1.338,87 |
| VII | R$ 954,60 | R$ 1.002,33 | R$ 1.052,45 | R$ 1.105,07 | R$ 1.160,32 | R$ 1.218,34 | R$ 1.279,26 | R$ 1.343,22 | R$ 1.410,38 |
| VIII | R$ 1.048,00 | R$ 1.100,40 | R$ 1.155,42 | R$ 1.213,19 | R$ 1.273,85 | R$ 1.337,54 | R$ 1.404,42 | R$ 1.474,64 | R$ 1.548,37 |
| IX | R$ 1.085,00 | R$ 1.139,25 | R$ 1.196,21 | R$ 1.256,02 | R$ 1.318,82 | R$ 1.384,77 | R$ 1.454,00 | R$ 1.526,70 | R$ 1.603,04 |
| X | R$ 1.123,00 | R$ 1.179,15 | R$ 1.238,11 | R$ 1.300,01 | R$ 1.365,01 | R$ 1.433,26 | R$ 1.504,93 | R$ 1.580,17 | R$ 1.659,18 |
| XI | R$ 1.350,90 | R$ 1.418,45 | R$ 1.489,37 | R$ 1.563,84 | R$ 1.642,03 | R$ 1.724,13 | R$ 1.810,34 | R$ 1.900,85 | R$ 1.995,89 |
| XII | R$ 1.812,00 | R$ 1.902,60 | R$ 1.997,73 | R$ 2.097,62 | R$ 2.202,50 | R$ 2.312,62 | R$ 2.428,25 | R$ 2.549,67 | R$ 2.677,15 |
| XIII | R$ 2.950,00 | R$ 3.097,50 | R$ 3.252,38 | R$ 3.414,99 | R$ 3.585,74 | R$ 3.765,03 | R$ 3.953,28 | R$ 4.150,95 | R$ 4.358,49 |
| XIV | R$ 12,19 | R$ 12,80 | R$ 13,44 | R$ 14,11 | R$ 14,82 | R$ 15,56 | R$ 16,34 | R$ 17,15 | R$ 18,01 |
| XV | R$ 1.014,00 | R$ 1.064,70 | R$ 1.117,94 | R$ 1.173,83 | R$ 1.232,52 | R$ 1.294,15 | R$ 1.358,86 | R$ 1.426,80 | R$ 1.498,14 |
| XVI | R$ 1.150,44 | R$ 1.207,96 | R$ 1.268,36 | R$ 1.331,78 | R$ 1.398,37 | R$ 1.468,29 | R$ 1.541,70 | R$ 1.618,78 | R$ 1.699,72 |
| XVII | R$ 1.545,00 | R$ 1.622,25 | R$ 1.703,36 | R$ 1.788,53 | R$ 1.877,96 | R$ 1.971,86 | R$ 2.070,45 | R$ 2.173,97 | R$ 2.282,67 |
| XVIII | R$ 2.624,58 | R$ 2.755,81 | R$ 2.893,60 | R$ 3.038,28 | R$ 3.190,19 | R$ 3.349,70 | R$ 3.517,19 | R$ 3.693,05 | R$ 3.877,70 |

**Obs:**

1 – a percentagem de grau será de 5% (cinco por cento).

2 – O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.